

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 930, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

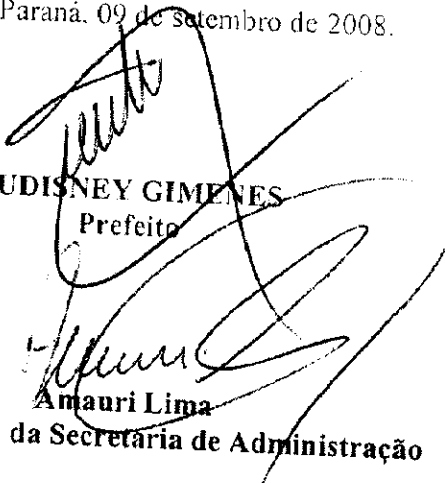
Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

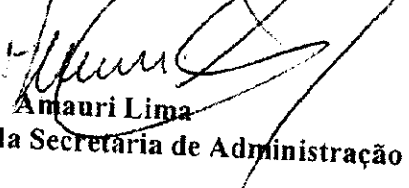
Art. 3º O subsídio mensal de Secretário Municipal é fixado em parcela única de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei, entrarão em vigor na legislatura seguinte, podendo somente ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2008.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Amauri Lima
Diretor Geral da Secretaria de Administração